



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N°. 03/2019

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Auditor Dr. Bruno Cavalcante, com a presença dos Auditores, Dr.Thiago de Oliveira, Dr.Mauricio Alvacir, Dr. Leandro da Silva, Dr. Henrique Cardoso dos Santos e do Procurador Dr. Guilherme Mayer; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 003/2019.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS N°. 14/2019 – Relator: Dr. Mauricio Alvacir Guimarães.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo 259: Cresol/CAD/Guarapuava X Coronel Futsal.

Data: 20/04/2019.

Denunciado: **Diego dos Santos** (Atleta/Coronel Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A,I,em concreto nos termos do Art.182 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art.257,em concreto no Art.182 do C.B.J.D.

2º) Denunciado: **João Pedro Martins Massuqueto** (P.Físico/Cresol/CAD/Guarapuava).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A,I em concreto no Art.182 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art.257,em concreto no Art.182 do C.B.J.D.

3º) Denunciado: **William Cunha dos Santos** (Atleta/Cresol/CAD/Guarapuava).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos Art. 250, §1º, II, em concreto no Ar. 182 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado,nos Art.254-A, §3º do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, 258, §2º,II todos do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E.Blankenbug Almada.

2 – AUTOS N°. 15/2019 – Relator: Dr. Leandro da Silva

Jogo 261: Acel/Chopinzinho X Siqueira Campos/Protork.

Data: 20/04/2019.

1º) Denunciado: **Fábio Roberto Pereira Correa** (Atleta/Siqueira Campos/Protork).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258 do C.B.J.D

2º) Denunciado: **Jhonatas Felipe Pereira G.dos Santos** (Atleta/Acel/Chopinzinho).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258 do C.B.J.D

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E.Blankenbug Almada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3 – AUTOS Nº. 16/2019 – Relator: Dr. Henrique Cardoso dos Santos.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo 0092: Palmasnet/PM.de Palmas. X Copagril/SempreVida/Sicredi

Data: 22/04/2019.

1º) Denunciado: Jaime Ewald Kniess (Atleta/Palmasnet/PM.de Palmas).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250,§1º,I do C.B.J.D

2º) Denunciado: Ary Tobias Andrade Danguy (Atendente/Palmasnet/PM.de Palmas).

Por unanimidade de votos, condenou denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos Art. 258,§2º,II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro.

4 – AUTOS Nº. 17/2019 – Relator: Dr. Thiago Barcik Lucas de oliveira.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo 0432: Lokomotiva Futsal X Mauá da Serra Futsal/PMMS.

Data: 20/04/2019.

1º) Denunciado: Matheus Henrique do Carmo Fermio (Atleta/Mauá da Serra).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 243-F do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou denunciado a pena de 6 (seis) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-B,em concreto 12 (doze) partidas com aplicação do Art.182 do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Messias Cesar Pereira (Atleta/Mauá da Serra).

Por unanimidade de votos, condenou denunciado a pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, em concreto 8 (oito) partidas com aplicação do Art.182) nos termos do 254-A,§1º,II, do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do 258,§2º,II,em concreto 4(quatro) partidas com aplicação do Art.182 do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Julio Cesar Brandão (Atleta/Lokomotiva Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou denunciado a pena de 4 (quatro) partidas de suspensão, em concreto 8 partidas com aplicação do Art.182 nos termos do Art. 254-A, §1º, I do C.B.J.D.

4º) Denunciado: Bruno José Andrade (Atleta/Lokomotiva Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A, §1º, II,do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 3 (três) partidas de suspensão, em concreto 06 (seis) partidas com aplicação do art.182 nos termos do Art. 257 do C.B.J.D.

5º) Denunciado: Deambley Mauro Lourenço da Silva (Atleta/Lokomotiva Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A, §1º, II,do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 3 (três) partidas de suspensão, em concreto 06 (seis) partidas com aplicação do art.182 nos termos do Art. 257 do C.B.J.D.

6º) Denunciado: Lokomotiva Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.5000,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do Art.213,I,II,III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a perda de mando de 1 (uma) partida , nos termos do Art. 258-B ambos do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro.

5 – AUTOS Nº. 18/2019 – Relator: Dr. Henrique Cardoso dos Santos.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Feminino – Sub 20.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Jogo 0707: AACC/Copagril /Pref.MCR X Pref.Campina Grande.

Data: 14/04/2019.

1º Denunciado: Janaina Caroline Lemes Pio de Oliveira (Atleta/AACC/Copagril).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 254, inciso II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

Funcionou na defesa o Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes – OAB/PR nº 24691.

6 – AUTOS Nº. 19/2019 – Relator: Dr. Henrique Cardoso.

Campeonato Paranaense – Série Ouro.

Jogo 0088: Ampernet/Ampere Futsal X Umuarama Futsal.

Data: 18/04/2019.

1º Denunciado: Renan Cassio de Lima (P.Físico/Ampernet/Ampere Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão ,nos termos do Art. 258, inciso II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

7 – AUTOS Nº. 20/2019 – Relator: Dr. Leandro Gonçalves da Silva.

Campeonato Paranaense – Série Ouro.

Jogo 0091: Marreco Futsal X Foz cataratas/Poker

Data: 18/04/2019.

1º Denunciado: Clair Azzolini Filho (A.Médico/Marreco Futsal).

Por maioria de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do Art. 243-C, do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, nos termos do Art. 243-C, do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

Funcionou na defesa o Dr. Renato da Silva Oliveira – OAB/PR nº 28692.

8 – AUTOS Nº. 21/2019 – Relator: Dr. Henrique Cardoso.

Campeonato Paranaense – Série Ouro.

Jogo 0096: Integrado/Umbro/ACMF X Ampernet/Ampere Futsal.

Data: 20/04/2019.

1º Denunciado: Guilherme Guimarães Turquino (Atendente/Integrado/Umbro/ACMF).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão termos do Art. 258, inciso II do C.B.J.D

Procurador Denunciante: Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi

9 – AUTOS Nº. 22/2019 – Relator: Dr. Mauricio Alvacir Guimarães.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 0430: Afiva Ivaiporã X Tibagi Futsal.

Data: 20/04/2019.

1º Denunciado: Leonardo Aparecido dos Reis (Atleta/Afiva/Ivaiporã).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258,§1º,II do C.B.J.D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

Luzia Rosa da Silva
Secretária TJD/PR